

Em 31 MAI 2010 EXPEDIENTE

Ref. Lei compl. nº 241/10

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

31 MAI 2010

Protocolo 032/10

Processo 032/10

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido. Autue-
e inclua em pau-
Em 31/05/2010

1º Secretário



MENSAGEM Nº 094 , DE 31 DE MAIO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Revoga o Decreto nº 4.570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D'Oeste, o Parque Estadual Serra dos Parecis, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000”.

Nobres Parlamentares, quando da aprovação do Primeiro Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia, em face aos termos do Decreto Lei nº. 3.782, de 14 de junho de 1988, foram definidos diversos tratos de terras, destinados a criação e a implantação de inúmeras unidades de conservação de usos direto e indireto.

Em razão dos termos do Decreto nº. 4570, de 23 de março de 1990, encontra-se no rol das unidades ambientais elencadas, o Parque Estadual Serra dos Parecis, com área aproximada de 38.950 ha (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta hectares).

Com o advento da Lei Complementar nº. 233, de 06 de junho de 2000, foi aprovada a Segunda Aproximação do Zoneamento Sócio Económico e Ecológico do Estado de Rondônia.

Com os novos procedimentos relativos aos estudos ambientais levados a cabo por equipe de técnicos envolvidos, concluíram pela exclusão da unidade de conservação em baila.

Face ao mencionado é que venho solicitar os sempre bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de providenciar junto a quem de direito revogar ojs termos do Decreto de criação do Parque Estadual Serra dos Parecis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE MAIO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D'Oeste, o Parque Estadual Serra dos Parecis, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, o Decreto nº 4570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D'Oeste, do Parque Estadual Serra dos Parecis, com área aproximada de 38.950,00 há (Trinta e oito mil e novecentos e cinquenta hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°29'43"S e longitude 61°41'45"WGR, situado na margem direita da cabaceira principal do Igarapé Espanhol; deste, segue-se pela citada margem, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 25.400,00m (Vinte e cinco mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°29'54"S e longitude 61°53'15"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°28'58"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Colorado, com a margem esquerda de um afluente sem denominação; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Colorado, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 33.000,00m (Trinta e três mil metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°16'30"S e longitude 61°51'45"WGR; deste, pela linha P-36, limitando com o lote 392 da Gleba 06, TP 34/82, numa distância aproximada de 750,00m (Setecentos e cinquenta metros), até o marco "M-884" de coordenadas geográficas latitude 12°17'06"S e longitude 61°52'14"WGR, cravado no canto do lote nº 392; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.173,92m (Dois mil, cento e setenta e três metros e noventa e dois centímetros), até o marco "M-193", de coordenadas geográficas latitude 12°17'06"S e longitude 61°51'02"WGR, cravado no canto do lote nº 372, da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-34" da Gleba 06, TP 34/82, numa distância de 1.997,82m (Um mil, novecentos e noventa e sete metros e oitenta e dois centímetros), até o marco "M-909" de coordenadas geográficas latitude 12°18'10"S e longitude 61°51'01"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.546,85m (Um mil, quinhentos e quarenta e seis metros e oitenta e (cinco centímetros), até o marco "M-344", de coordenadas geográficas latitude 12°18'07"S e longitude 61°50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-32" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.500,55m (Um mil, quinhentos metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-350", de coordenadas geográficas latitude 12°18'56"S e longitude 61°50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.897,53m (Um mil, oitocentos e noventa e sete metros e cinquenta e três centímetros), até o marco "M-529", de coordenadas geográficas latitude 12°18'56"S e longitude 61°49'08"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-30" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.288,00m (Dois mil, duzentos e

20



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

oitenta e oito metros), até o marco "M-539", de coordenadas geográficas latitude 12°20'01"S e longitude 61°49'07"WGR, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.788,41m (Um mil, setecentos e oitenta e oito metros e quarenta e um centímetros), até o marco "M-257", de coordenadas geográficas latitude 12°19'58"S e longitude 61°48'08"WGR, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-28" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.009,76m (Um mil e nove metros e setenta e seis centímetros), até o marco "M-253", de coordenadas geográficas latitude 12°20'31"S e longitude 61°48'08"WGR, cravado no canto do lote nº 267 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.027,31m (Dois mil, vinte e sete metros e trinta e um centímetros), até o marco "M-249", de coordenadas geográficas latitude 12°20'30"S e longitude 61°47'01"WGR, cravado no canto do lote nº 228 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-26" da Gleba 05, TP34/82, numa distância de 1.273,78m (Um mil duzentos e setenta e três metros e setenta e oito centímetros), até o marco "M-244", de coordenadas geográficas latitude 12°21'11"S e longitude 61°47'01"WGR, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.969,65m (Um mil, novecentos e sessenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco "M-639", de

coordenadas geográficas latitude 12°21'11"S e longitude 61°45'56"WGR, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-24" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.993,74m (Dois mil, novecentos e noventa e três metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-629", de coordenadas geográficas latitude 12°22'48"S e longitude 61°45'54"WGR, cravado no canto do lote nº 153 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.008,80m (Dois mil e oito metros e oitenta centímetros), até o marco "M-630", de coordenadas geográficas latitude 12°22'47" S e longitude 61°44'48"WGR, cravado no canto do lote nº 145 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-22 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.810,35m (Um mil, oitocentos e dez metros e trinta e cinco centímetros), até o marco "M-624", de coordenadas geográficas latitude 12°23'46"S e longitude 61°44'47"WGR, cravado no canto do lote nº 148 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância aproximada de 1.046,70m (Um mil, quarenta e seis metros e setenta centímetros), até o marco "M-619", de coordenadas geográficas latitude 12°23'49"WGR e longitude 61°44'12"WGR, cravado no canto do lote nº 148 da citada Gleba; deste, segue-se pela linha P-20 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 2.007,74m (Dois mil e sete metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-623", de coordenadas geográficas latitude 12°24'54"S e longitude 61°44'17"WGR, cravado no canto do lote 141 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.370,55m (Três mil, trezentos e setenta metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-427", de coordenadas geográficas latitude 12°25'16"S e longitude 61°42'26"WGR, cravado no canto do lote nº 114, da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-18" da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.986,40m (Um mil, novecentos e oitenta e seis metros e quarenta centímetros), até o marco "M-432", de coordenadas geográficas latitude 12°26'05"S e longitude 61°42'26"WGR, cravado no canto do lote nº 117 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.993,44m (Um mil, novecentos e noventa e três metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco "M-433", de coordenadas geográficas latitude 12°26'05"S e longitude 61°41'20"WGR, cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha P-16 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 2.007,14m (Dois mil, sete metros e quatorze centímetros), até o marco "M-437", de coordenadas geográficas latitude 12°27'10"S e longitude 61°41'21"WGR, cravado no canto do lote nº 101 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 891,75m (Oitocentos e noventa e um metros e setenta e cinco centímetros), até o marco "M-794", de coordenadas geográficas latitude 12°27'09"S e longitude 61°40'51"WGR, cravado no canto do lote nº 72 da Gleba 02, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-14 da Gleba 02; TP 34/82, numa distância de 2.229,26m (Dois mil, duzentos

20



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

e vinte e nove metros e vinte e seis centímetros), até o marco "M-95", de coordenadas geográficas latitude 12°28'21"S e longitude 61°40'57"WGR, cravado no canto do lote nº 81 da Gleba 02, TP34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.593,16m (Três mil, quinhentos e noventa e três metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-51", cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha "P-12", da Gleba Guaporé, TP 13/84, numa distância aproximada de 6.300,00m (Seis mil e trezentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°31'50"S e longitude 61°38'50"WGR, situado na linha divisória da Área Indígena Rio Mequéns; deste, segue-se pela citada linha, numa distância aproximada de 950,00m (Novecentos e cinquenta metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°31'44"S e longitude 61°39'19"WGR, situado na margem esquerda de um afluente do Igarapé Providência; deste, segue-se pela citada margem, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequéns, numa distância aproximada de 1.800,00m (Um mil e oitocentos metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°30'55"S e longitude 61°39'43"WGR, situado na cabeceira principal do citado afluente; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena Mequéns, numa distância aproximada de 4.150,00m (Quatro mil, cento e cinquenta metros), até o ponto "P-01", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.